

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO A RESIDENTES EM MEDICINA PARA BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE DOUTORADO DA ESCOLA DE MEDICINA (PRÓ-MED PPG)

I – Objetivos do Programa

Art. 1º. O **Programa Institucional de Incentivo a Residentes em Medicina para Bolsas de Pós-Graduação nos Cursos de Doutorado da Escola de Medicina (PRO-Med PPG)** é um programa da PUCRS que visa estimular Médicos Residentes inseridos nos Programas de Residência Médica do Hospital São Lucas da PUCRS a cursarem Programas de Pós-Graduação através de bolsas de estudo integrais para os Cursos de Doutorado da Escola de Medicina da PUCRS.

II – Efetivação das Concessões

Art. 2º. Anualmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), constituirá a Comissão de Bolsas do Programa PRO-Med PPG, que será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá a participação do Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ, do Diretor Administrativo-Financeiro da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e do Decano da Escola de Medicina. A referida comissão será responsável por estabelecer os critérios gerais para a concessão das bolsas PRO-Med PPG.

Art. 3º. Os critérios para alocação das bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Manutenção do padrão de qualidade dos Programas de Pós-Graduação atendendo adequadamente suas necessidades e especificidades;
- II. Percentual de utilização e aproveitamento pelo Programa de Pós-Graduação do recurso concedido;
- III. Disponibilidade orçamentária da PUCRS.

III – Atribuições das Partes Envolvidas no PRO-Med PPG

Atribuições do Programa de Pós-Graduação da Escola de Medicina

Art. 4º. Cada Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma comissão para selecionar os Médicos Residentes ingressantes no curso de Doutorado que serão beneficiados com o PRO-Med PPG. O processo de seleção a ser utilizado é o processo regular de ingresso no Programa de Pós-Graduação, conforme edital específico para seleção e ingresso em Curso de Doutorado. A comissão poderá ser a mesma constituída para a gestão do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) ou do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), conforme o programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que suporta cada Programa de Pós-Graduação, com as seguintes atribuições:

- I. Selecionar os alunos que serão beneficiados com o PRO-Med PPG com base na ordem de classificação resultante de processo regrado por edital de seleção regular para o Curso de Doutorado aprovado pela PROPESQ;
- II. Encaminhar para a Diretoria de Pós-Graduação a relação nominal dos candidatos selecionados, bem como realizar a divulgação desta aos alunos, dando transparência ao processo;
- III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos bolsistas selecionados;
- IV. Enviar à Diretoria de Pós-Graduação cópia da ata de defesa do aluno;
- V. Relatar imediatamente à Diretoria de Pós-Graduação situação de desligamento, evasão e trancamento por parte de bolsistas PRO-Med PPG.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 5º. Para a alocação ou manutenção da bolsa é necessário que o discente cumpra os seguintes requisitos:

- I. Ser selecionado pela Comissão de Seleção do curso de Doutorado e realizar a matrícula no semestre de concessão da bolsa e em todos os subsequentes até a conclusão do curso (vide Regimento e Estatuto Geral da Universidade quanto aos prazos regulamentares para a conclusão dos cursos de Doutorado);
- II. Não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de incentivo da PUCRS, ou agência de fomento nacional ou internacional, à exceção de bolsas em programa de residência médica;
- III. Ser aluno regular em programa de residência médica do HSL-PUCRS;

- IV. Manter desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa (36 [trinta e seis] meses) conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pelo Estatuto e Regimento Geral da PUCRS;
- V. Cumprir com todas as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação em que está matriculado, bem como, do Estatuto e Regimento Geral da PUCRS;
- VI. Ter ciência de que o desligamento do curso antes de sua conclusão, acarretará a obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de isenção integral das mensalidades, salvo se motivado por doença grave devidamente comprovada, que impeça a conclusão do curso;
- VII. Não ter sido contemplado com nenhuma forma de benefício da PUCRS para realização deste ou de outro curso de Doutorado na PUCRS;
- VIII. O aluno beneficiário poderá ter vínculo empregatício remunerado com outras instituições durante o período de concessão do benefício PRO-Med PPG, desde que não haja conflito entre a atividade laboral e as atividades acadêmicas. Para o caso de professores e técnicos administrativos com vínculo de trabalho na PUCRS, a atividade de trabalho desenvolvida não poderá se dar no Programa de Pós-Graduação no qual o aluno será matriculado e não poderá haver comprometimento ou conflito entre a atividade laboral e as atividades acadêmicas;
- IX. Realizar o curso de Doutorado no período de duração do benefício de 36 (trinta e seis) meses;
- X. Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela PUCRS, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no PRO-Med PPG;
- XI. Formalmente reconhecer o apoio institucional da PUCRS nas publicações e/ou comunicações orais em eventos científicos decorrentes das atividades de pesquisa realizadas com o benefício do PRO-Med PPG.

IV – Normas Gerais e Operacionais para a Concessão de Bolsas

Art. 6º. As bolsas atribuídas no âmbito do PRO-Med PPG consistem em desconto integral do valor das mensalidades de Curso de Doutorado em PPGs da Escola de Medicina da PUCRS. Na atribuição de bolsas PRO-Med PPG as seguintes normas devem ser observadas:

- I. Somente poderão ser beneficiados com este auxílio candidatos selecionados ingressantes no Curso de Doutorado no semestre da concessão;
- II. Cada Programa de Pós-Graduação será beneficiado com um número pré-definido de bolsas para os cursos de Doutorado, que será divulgado previamente à matrícula dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme calendário acadêmico;
- III. É vedada a possibilidade de alteração quanto ao número de bolsas, migração de benefício entre os cursos ou alteração no percentual de desconto;
- IV. As bolsas não utilizadas no semestre da concessão serão recolhidas ao final do período de complementação da matrícula, podendo ou não serem devolvidas no início do semestre seguinte;
- V. É vedado acumular a bolsa PRO-Med PPG com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de incentivo da PUCRS, ou agência de fomento nacional ou internacional, à exceção de bolsas em programa de residência médica.

V – Duração das Bolsas

Art. 7º. As bolsas serão concedidas pelo prazo no máximo de até 36 (trinta e seis) meses para os alunos de Doutorado. Após este prazo, há imediato cancelamento do benefício e o ex-beneficiário passa a ser aluno pagante, até a conclusão do curso de Doutorado, observados os prazos definidos no Estatuto e Regimento Geral da PUCRS.

Art. 8º. A manutenção da bolsa nestes prazos dependerá do desempenho do bolsista a cada semestre, bem como a realização da matrícula, conforme incisos I e IV, Art. 5º, neste Regulamento.

VI – Suspensão das Bolsas

Art. 9º. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsa, será de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 1º. O tempo da suspensão previsto será computado para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão.

Art. 10. Poderá haver suspensão do benefício quando:

- I. Em caso de doença grave, devidamente comprovada, que impeça o bolsista de participação nas atividades do curso;
- II. Em caso de parto ou adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme a legislação vigente;
- III. O doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos nacionais ou internacionais, durante o mesmo período, à exceção de bolsa em programa de residência médica.

VIII - Cancelamento da bolsa

Art. 11. O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento pela Comissão de Bolsas do Programa PRO-Med PPG, em razão de um ou mais dos seguintes requisitos:

- I. Desligamento ou desistência do aluno no curso;
- II. Desempenho acadêmico insuficiente por parte do aluno;
- III. Alcance do tempo máximo de alocação da bolsa;
- IV. Inobservância aos requisitos para alocação ou manutenção da bolsa descritos no Art. 5º deste Regulamento;
- V. Indisponibilidade orçamentária da PUCRS;
- VI. Conclusão, com aproveitamento.

Art. 12. O cancelamento de bolsa PRO-Med PPG motivado pelo inciso I, do Art. 11 acima, acarretará na obrigação do aluno de restituir a PUCRS os valores descontados das mensalidades, a título de benefício concedido pelo PRO-Med PPG.

Art. 13. O cancelamento de bolsa PRO-Med PPG motivado pelo inciso III, Art. 11 acima, gera a obrigação de pagamento integral pelo aluno à PUCRS, dos valores das mensalidades referentes ao período remanescente para a conclusão do curso.

Art. 14. É vedada a substituição do bolsista em caso de cancelamento da bolsa.

IX- Disposições gerais

Art. 15. O aluno beneficiado deve observar o prazo final de vigência da bolsa e concluir o curso dentro do prazo regulamentar do Programa de Pós-Graduação;

Art. 16. O bolsista deverá citar o apoio institucional da PUCRS em toda a produção científica, como publicações e/ou comunicações orais em eventos científicos, decorrente das atividades de pesquisa realizadas com o benefício do PRO-Med PPG;

Art. 17. É vedada atribuição da bolsa PRO-Med PPG ao aluno que tenha concluído o curso com bolsa deste programa ou de qualquer agência de fomento para o mesmo nível (doutorado), para o qual tenha obtido o título.

Art. 18. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Bolsas do Programa PRO-Med PPG, que será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, 08 de março de 2021.



Prof. Dr. Carlos Eduardo Lobo e Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação